

NOTA TÉCNICA N. 10/2019

FALTA DE REPASSE DE RECURSOS, PELO ESTADO, DE PROGRAMAS DE SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS – PSF E SAMU. PROCEDIMENTOS PARA SUA VERIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA PELO MUNICÍPIO.

1. DA EXISTÊNCIA DE FALTA DE REPASSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO NO ANO DE 2014.

A União dos Municípios da Bahia – UPB, através de sua comissão de saúde, **verificou que o Estado da Bahia deixou de repassar verbas aos Municípios** referentes a seis meses/competências do incentivo do Programas Saúde da Família – **PSF (julho a dezembro de 2014)** e dois meses/competências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU (novembro e dezembro de 2014)**, programas esses tripartites entre os entes federais.

Há época vigoravam, principalmente, a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, referentes as equipes e remunerações dos PSF's; e a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, e a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, referentes a implantação e valores para as equipes do SAMU.

Com as notificações da UPB e dos órgãos de controle do Sistema de Saúde, o **Secretario de Saúde do Estado** reconheceu a falta dos repasses aos Municípios, **registrado nas atas da 236ª e da 241ª** das Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite – CIB de 2016.

Na oportunidade o Secretário Estadual de Saúde assegurou **acordo** com o Governo para realizar a quitação dos débitos a partir de março e, a cada três meses do ano de 2016, seria paga uma parcela completa do passivo, até chegar a dezembro de 2016 com a quitação total do passivo de 2014, **o que não ocorreu.**

O **Município** poderá **comprovar** o **débito** Estadual, considerando o valor do incentivo estadual de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por equipe implantada e em funcionamento (CNES), no período de julho a dezembro de 2014, **através de extratos bancários do Fundo Municipal de Saúde**, de 2014 a 2019, ou **acessar os demonstrativos desse período no portal da transparência Bahia** (www.transporte.ba.gov.br). Os dados financeiros também podem ser comprovados através do relatório municipal de gestão/financeira da Saúde do ano de 2014.

Levantamento, realizado pela **Coordenação de Informações Municipais da UPB**, indica o **débito nominal** devido pelo Estado da Bahia, nos dois programas, **no valor de R\$ 28.111.695,68** (vinte e oito milhões, cento e onze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), valores esses divulgados pela entidade em seus eventos, desde 2015.

2. DA POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO E NECESSIDADE DE AÇÃO INDIVIDUALIZADA POR MUNICÍPIO.

Como os recursos deveriam ter sido pagos a partir de julho de 2014, **frente a possibilidade de prescrição quinquenal** caso os Municípios não exerçam seu direito de cobrança dos créditos, há **a necessidade imediata de ações individualizadas para recuperação do crédito.**

A **individualização das ações** decorre do entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**, indicando que as ações propostas pelos Municípios devem ser efetivadas diretamente, afastando a legitimidade processual das associações para pleitear direitos dos entes municipais, afirmando que “Nos moldes do art. 12, II, do CPC/1973 e do art. 75, III, do

CPC/2015, a representação judicial dos Municípios, ativa e passivamente, deve ser exercida por seu Prefeito ou Procurado.”¹

Para instrumentalizar a possível cobrança, há a necessidade dos gestores **buscarem informações** em seu **Fundo Municipal**, verificando **a existência de falta de repasses, através dos seguintes procedimentos:**

1º) **Verificar se o Município tem créditos a receber** pelo Estado da Bahia, através do **Sistema de Informações Municipais -SIM/UPB** (www.upb.org.br - menu Acesso ao SIM - “Receitas Municipais”), na **sede da UPB** ou solicitar **através do e-mail** infoupb@upb.org.br ;

2º) **Solicitar** ao Fundo Municipal de Saúde (**FMS**) o **levantamento dos extratos referentes aos programas em atraso**, com sinalização da falta de repasse, que também podem ser acessados no site <http://www.transparencia.ba.gov.br/>;

3º) **Juntar**, com os **extratos do FMS**, as **atas da CIB n. 236 e n. 241/2016**, nas quais o Secretário de Saúde do Estado da Bahia reconhece os créditos aos Municípios, disponíveis na página da CIB/BA (http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib/index.php?option=com_content&view=article&id=480&catid=110&Itemid=142);

4º) Indicar a **Procuradoria** ou **Assessoria Jurídica** Especializada para **entrar com Ação específica** de cobrança ou Monitoria. As ações podem ser no Juizado da Fazenda Pública ou na Vara da Fazenda Pública, a depender do valor.

3. CONCLUSÃO

Grande parte dos Municípios possui créditos a receber pelo Estado da Bahia, referentes a falta de repasses nos programas tripartites do PSF e do SAMU, no ano de 2014. Cada Município deve verificar a falta de repasses para seu Fundo Municipal.

¹ Para todos os julgados, ver o REsp 1503007 / CE RECURSO ESPECIAL 2014/0287939, disponível em <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=201402879395.REG.>, acessado em 30.05.2019.

Verificada a inadimplência pelo Estado, e pela falta de legitimidade da associação para efetivarem cobranças coletivas e em nome dos Municípios, os gestores precisam entrar com ações individuais de cobrança contra o Estado, sob pena de prescrição dos débitos, a partir de julho de 2019.

Coordenação Jurídica da UPB

(71) 3115-5923

e-mail coordenacaojuridica@upb.org.br

Coordenação de Informações Municipais: e-mail infoupb@upb.org.br